



SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018
(Processo Administrativo n.º 090/2017)

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR**, por intermédio de sua pregoeira e equipe de apoio, designados pelas Portarias PRES nº 192, de 26 de junho de 2017, e nº 204, de 13 de outubro de 2017, torna público e faz comunicar aos que interessar possa que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, ao Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 1993, assim como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e em seus Anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E CREDENCIAMENTO: até às 9h59 do dia 19 de março de 2018 (Horário de Brasília – DF).

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: às 10h do dia 19 de março de 2018 (Horário de Brasília – DF).

LOCAL: Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco C, Entrada 22, Edifício Serra Dourada, Salas 401 a 409, em Brasília, Distrito Federal.

CAPÍTULO 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de telecomunicação, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) continuado, com tecnologia 3G, 4G ou tecnologia superior, pelo sistema pós-pago, com fornecimento por comodato de dispositivos móveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CAPÍTULO 2. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), www.caubr.gov.br, ou solicitado ao Pregoeiro ou equipe de apoio na sede do Conselho, no horário de 8h30 às 12h30 e das 14h00 às 18h00, mediante pagamento pelas cópias reprográficas.

2.2. Se, por qualquer motivo, não houver expediente no CAU/BR no dia agendado para abertura da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, fica automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, independente de comunicação.

2.3. Das decisões do Pregoeiro dar-se-á publicidade no sítio oficial do CAU/BR, salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente às licitantes presentes na sessão pública, principalmente, quanto ao resultado de:

2.3.1. Julgamento da licitação;

2.3.2. Recursos porventura interpostos.



2.4. Os esclarecimentos e decisões, quanto à impugnação e recursos, serão divulgados no sítio oficial do CAU/BR, www.caubr.gov.br, ficando as licitantes, desde já, cientes que a publicidade ocorrerá exclusivamente no referido local.

2.5. A participação na licitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuídas, ou seja, os elementos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

CAPÍTULO 3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

3.2.1. Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre (CAU/AC);

3.2.2. Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas (CAU/AL);

3.2.3. Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas (CAU/AM);

3.2.4. Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amapá (CAU/AP);

3.2.5. Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU/CE);

3.2.6. Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF);

3.2.7. Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão (CAU/MA);

3.2.8. Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS);

3.2.9. Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG);

3.2.10. Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba (CAU/PB);

3.2.11. Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE);

3.2.12. Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí (CAU/PI);

3.2.13. Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte (CAU/RN);

3.2.14. Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia (CAU/RO);

3.2.15. Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima (CAU/RR);

3.2.16. Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe (CAU/SE);

3.2.17. Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP).

CAPÍTULO 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.



4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta dos recursos consignados nos orçamentos próprios para despesas com telefonia de cada um dos órgãos participantes.

CAPÍTULO 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Cada licitante apresentar-se-á com um ou mais representantes legais que, credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório.

6.2. Nenhuma pessoa natural poderá representar mais de um licitante. Caso ocorra, o primeiro credenciamento prevalecerá e a outra licitante ficará sem representação.

6.3. Para fins de credenciamento o representante legal comparecerá à sessão pública munido de documento de identidade e documentação relativa ao registro comercial, ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrados nos órgãos competentes, e, quando couber, documento de eleição dos administradores e decreto de autorização de empresa estrangeira no País, na forma da legislação aplicável.

6.4. No ato do credenciamento deverá apresentar, ainda:

6.4.1. Termo de credenciamento, conforme Anexo III, outorgando poderes para o representante manifestar-se em qualquer fase desta licitação, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer, renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente à licitação durante a sessão pública e demais fases da licitação;

6.4.2. Procuração, pública ou particular, outorgando poderes para atuar em licitações, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer, renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente à licitação durante a sessão pública e demais fases;

6.4.3. No ato do credenciamento deverá ser entregue ao Pregoeiro o termo de credenciamento ou a procuração e a declaração de habilitação.

6.5. Na hipótese de os documentos de credenciamento encontrarem-se dentro dos envelopes da proposta ou habilitação, poderão ser retirados pelo próprio representante que deverá, ato contínuo, lacrar novamente o envelope e zelar, durante esse procedimento, pelo sigilo da proposta.

6.6. Na fase de credenciamento será permitido ao representante da licitante ou membro da equipe de apoio tirar cópia de documentos porventura retirados dos envelopes.

6.7. As licitantes poderão apresentar os documentos em cópia simples que, cotejados com os originais, serão declarados autênticos pelo Pregoeiro ou equipe de apoio.

6.8. O credenciamento encerrar-se-á com a declaração pelo Pregoeiro de não mais haver credenciamento a ser realizado, encerrando, assim, essa fase, não sendo permitido, a partir deste momento, o ingresso de outros licitantes no recinto com o propósito de participar do certame.

6.9. Após o encerramento da fase de credenciamento o Pregoeiro dará início ao recebimento dos envelopes de proposta e habilitação dos proponentes.

**CAPÍTULO 7. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

7.1. Poderão participar do certame licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências estabelecidas, não sendo admitida, seja a que título for, a participação de dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/BR, inclusive familiares, na forma prevista no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

7.2. A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas nesse Edital.

7.3. O licitante deverá comprovar, por meio de contrato ou estatuto social, que desempenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame.

7.4. Não será admitida a participação de licitantes declaradas suspensas do direito de licitar e/ou contratar com o CAU/BR ou, ainda, declaradas inidôneas pela Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estiverem em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

7.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

CAPÍTULO 8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preço deverão ser apresentados simultaneamente, em invólucros distintos e lacrados, fazendo constar na parte frontal as informações necessárias quanto a correta identificação e individualização dos mesmos.

8.2. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências a fim de esclarecer ou complementar a instrução dos autos, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam ser apresentados no tempo devido.

8.3. Os envelopes não abertos durante a sessão pública ficarão sob a guarda do Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente lacrados e rubricados pelos presentes à sessão pública, até a finalização da licitação.

8.4. O CAU/BR poderá revogar a licitação até a assinatura do contrato sem que caiba ao proponente direito a indenização e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, jurídica, técnica, administrativa, regularidade fiscal e trabalhista ou qualquer outra disposição legal ou constante do Termo de Referência.

CAPÍTULO 9. DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES, DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Serão admitidas propostas e/ou documentos que apresentem vícios ou erros evidentes, de natureza meramente formal, desde que estes não se relacionem a questões substantivas ou que sua correção não viole os princípios da isonomia e da transparência.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

9.4. A proposta deverá ser apresentada em original, impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:



- 9.4.1.** Papel timbrado com a razão social e CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, data e assinatura do representante legal, bem como a qualificação do responsável pela assinatura do contrato;
- 9.4.2.** A especificação do objeto de forma clara, minuciosa e completa;
- 9.4.3.** A cotação dos preços com base nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência. Só serão aceitos preços em moeda nacional, em algarismos arábicos e por extenso;
- 9.4.4.** Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da sessão pública. Caso referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado de 60 (sessenta) dias.
- 9.5.** Serão classificadas e consideradas aptas a participar da fase seguinte a licitante que ofertar o menor preço e aquelas que apresentarem propostas com preços até 10% superiores àquela ou, não as havendo, as 3 (três) propostas mais vantajosas para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes até a declaração de encerramento pelo Pregoeiro.
- 9.6.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 9.7.** O Pregoeiro convidará as licitantes classificadas, de forma individual e sequencial, para apresentarem lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada como de maior preço, seguido dos demais em ordem decrescente e observado o disposto no item 9.5.
- 9.8.** O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor.
- 9.8.1** A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada no item 9.8, quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance.
- 9.9.** O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo total e individual, bem como percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção dos critérios na ata da sessão.
- 9.10.** A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante dos demais lances e a manutenção do último valor ofertado para efeito de ordenação de preços.
- 9.11.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando não houver mais interesse dos participantes em lançar ou extrapolado o limite estabelecido pelo Pregoeiro, nos moldes do item 9.9.
- 9.12.** Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem decrescente dos valores propostos.
- 9.13.** Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta apresentada pela licitante que ofertou melhor preço quanto ao objeto definido neste Edital e preço apresentado, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.14.** Será considerada como mais vantajosa a proposta da licitante que ofertar o menor preço global, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 9.15.** Após a fase de lances, em atendimento ao disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, que assegura preferência de contratação como critério de desempate técnico, caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço, proceder-se-á da seguinte forma:



9.15.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, necessariamente inferior àquela apresentada pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.15.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma determinada anteriormente, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de microempresas e empresas de pequeno porte, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.15.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.16. No caso de não se realizarem lances verbais será verificada, para fins de negociação, a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, conforme estimado no Termo de Referência.

9.17. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço:

9.17.1. No caso do item 9.16:

9.17.2. Se o menor preço apresentado estiver em desacordo com o estimado no Termo de Referência;

9.17.3. Quando encerrada a etapa competitiva o Pregoeiro vislumbrar a possibilidade de redução do valor da proposta classificada em primeiro lugar;

9.17.4. Se não for aceita a proposta de menor preço;

9.17.5. Se a licitante for considerada inabilitada.

9.18. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.19. Será desclassificada a proposta que:

9.19.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

9.19.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo termo de referência;

9.19.3. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

9.19.4. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.

9.20. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.21. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

9.22. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.23. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.



9.24. Para efeito de adjudicação, a licitante vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), contado do final da sessão pública, desde que não seja possível fazê-lo na própria sessão, a planilha de formação de preço readequada aos novos valores unitários e totais, sob pena de aplicação das sanções previstas.

9.25. A planilha deverá ser encaminhada ao Pregoeiro no endereço: SCS Quadra 2, Bloco C, Entrada 22, Edifício Serra Dourada, Salas 401 a 409, CEP 70.300-902, Brasília (DF).

9.26. Será desclassificada a licitante que apresentar proposta:

9.26.1. Que contiver objeto diverso ou insuficiente;

9.26.2. Que não atenda às exigências estatuídas neste Edital ou no Termo de Referência;

9.26.3. Que apresente valores irrisórios ou zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos custos, além de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9.27. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Termo de Referência ou neste Edital.

CAPÍTULO 10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

10.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

10.3. Habilitação jurídica:

10.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

10.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta



Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.3.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.5. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.5. Qualificação Econômico-Financeira:

10.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.5.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

10.5.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.5.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:



$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.5.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.6. Qualificação Técnica:

10.6.1. O licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, nos moldes do art. 30, II, da Lei nº 8.666, de 1993, e cujas atividades sejam pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Termo de Referência, expedidos por entidades pública ou privada, que comprovem a prestação dos serviços descritos.

10.6.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.6.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.7. Aspectos Gerais:

10.7.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.

10.7.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.7.3. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.7.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.7.4.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



10.7.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.7.6. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

10.7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.7.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

CAPÍTULO 11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

CAPÍTULO 12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos praticados pelo Pregoeiro caberá recurso, devendo o representante credenciado, obrigatoriamente, manifestar-se sobre a intenção de interpô-lo no final da sessão pública com registro em ata da síntese das razões.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, protocolada no CAU/BR, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



12.2.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

CAPÍTULO 13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

CAPÍTULO 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CAPÍTULO 15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Será exigido do licitante vencedor prestação de garantia contratual em favor do CAU/BR, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades de que trata o artigo 56 da Lei nº 8.666, de 1993:

15.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

15.1.1.1. Caso o licitante vencedor opte por apresentar títulos da dívida pública, eles deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como os previstos no art. 2º da Lei nº 10.179, de 2001.

15.1.2. Seguro-garantia;

15.1.3. Fiança bancária.

15.2. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



15.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

15.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

15.3.2. Prejuízos diretos causados à administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração à contratada.

15.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, indicada pelo CAU/BR ou pelo órgão participante, com correção monetária.

15.6. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

15.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.9. Será considerada extinta a garantia:

15.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.9.2. No prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

15.10. A garantia prestada deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

CAPÍTULO 16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua convocação, cuja vigência será de 30 (trinta) meses, prorrogável por igual período por interesse da Contratante, conforme disciplinado no contrato.

16.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

16.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**CAPÍTULO 17. DO REAJUSTE**

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Contrato, anexo a este Edital.

17.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

CAPÍTULO 18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

CAPÍTULO 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

CAPÍTULO 20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

20.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

20.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.



20.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

20.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.11. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/BR ao pagamento de multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da atualização monetária.

20.12. O CAU/BR reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o produto não estiver de acordo com a especificação exigida.

20.13. O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou pela apresentação de documentos hábeis.

20.14. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/BR.

20.15. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à contratada.

20.16. O CAU/BR não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

CAPÍTULO 21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

21.1.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

21.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

21.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

CAPÍTULO 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Incorre em infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

22.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



- 22.1.3.** Fraudar a execução do contrato;
- 22.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 22.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 22.1.6.** Não manter a proposta apresentada.
- 22.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 22.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 22.2.2.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 22.2.3.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 22.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
 - 22.2.4.** Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o CAU/BR, pelo prazo de até dois anos;
 - 22.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União, e consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 22.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;
- 22.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 22.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 22.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 22.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 22.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- 22.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.7.** As hipóteses de rescisão contratual serão regidas pelos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO 23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 23.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 23.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacao@caubr.gov.br**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco C, Entrada 22, Edifício Serra Dourada, Salas 401 a 409, em Brasília, Distrito Federal, CEP 70.300-902.



- 23.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 23.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 23.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 23.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 23.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

CAPÍTULO 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no sítio do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), www.caubr.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco C, Entrada 22, Edifício Serra Dourada, Salas 401 a 409, em Brasília, Distrito Federal, nos dias úteis, no horário das 8h30 às 12h30 e das 14h00 às 18h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 24.10.1.** ANEXO I – Termo de Referência;
- 24.10.2.** ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;



- 24.10.3.** ANEXO III – Modelo de termo de credenciamento;
- 24.10.4.** ANEXO IV – Modelo de declaração de habilitação;
- 24.10.5.** ANEXO V – Modelo de declaração de trabalho do menor;
- 24.10.6.** ANEXO VI – Modelo de declaração de idoneidade;
- 24.10.7.** ANEXO VI – Modelo de planilha de preços;
- 24.10.8.** ANEXO VIII – Modelo de declaração para ME e EPP ou Cooperativa;
- 24.10.9.** ANEXO IX – Minuta de contrato.

Brasília (DF), 06 de março de 2018.

RICARDO DE FREITAS FRATESCHI JUNIOR
Gerente Administrativo do CAU/BR

**Processo Administrativo nº 090/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018****ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2018
(Processo Administrativo n.º 090/2017)

CAPÍTULO 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em telecomunicação, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) continuado, com tecnologia 3G, 4G ou tecnologia superior, pelo sistema pós-pago, com fornecimento por comodato de dispositivos móveis, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Assinatura Básica Mensal	337	4.044
2	VC1 Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)	27.546	330.552
3	VC1 Móvel-Fixo (minutos)	16.849	202.188
4	VC1 Móvel – Móvel outra operadora (minutos)	17.289	207.468
5	VC1 Móvel – Móvel Roaming mesma operadora (minutos)	5.736	68.832
6	VC1 Móvel – fixo Roaming (minutos)	3.672	44.064
7	VC1 Móvel – Móvel roaming outra operadora (minutos)	4.084	49.008
8	VC2 Móvel – móvel mesma operadora (minutos)	1.734	20.808
9	VC2 Móvel – móvel outra operadora (minutos)	1.659	19.908
10	VC2 Móvel-Fixo (minutos)	2.647	31.764
11	VC3 Móvel – móvel mesma operadora (minutos)	6.557	78.684
12	VC3 Móvel-Móvel outra operadora (minutos)	4.953	59.436
13	VC3 Móvel-Fixo (minutos)	5.011	60.132
14	SMS (mensagem)	3.333	39.996
15	Acesso a Caixa Postal (minutos)	4.957	59.484
16	Adicional de Chamadas AD1 (evento)	1.036	12.432
17	Adicional de Chamadas AD2 (evento)	1.494	17.928
18	Deslocamento 1 DSL (minutos)	667	8.004



19	Deslocamento 2 DSL (minutos)	1.053	12.636
20	Assinatura Tarifa Zero Local	337	4.044
21	Pacote de Internet Ilimitado p/smartphone 5GB	337	4.044
22	Módulo Ligações DDD Intra Rede	337	4.044
23	Assinatura Gestor On-Line	337	4.044
24	Plano de Internet - 10GB	3	36
25	Número de linhas	337	337

1.2. As estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s) constarão do Anexo I-A deste Termo de Referência.

1.3. As definições na tabela I provêm da Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007, e da Resolução nº 576, de 31 de outubro de 2011, ambas emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), sendo de relevância para caracterização dos serviços citados neste Termo de Referência.

TABELA I	
Denominação	Descrição
Adicional por Chamada (AD)	Valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade.
AD 1	Eventos de chamadas originadas e recebidas dentro da área de mobilidade da operadora.
AD2	Eventos de chamadas originadas e recebidas fora da área de mobilidade da operadora.
Área de Cobertura	Área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP.
Área de Mobilidade	Área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD.
Área de Numeração (AN)	Área geográfica do território nacional, na qual os acessos telefônicos são identificados pelo código nacional composto por dois caracteres numéricos representados por séries [N ₁₀ N ₉] do Plano de Numeração
Área de Prestação	Área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço.
Área de Registro (AR)	Área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada.
Área de Serviço da Prestadora	Conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP.
Área de Tarifação (AT)	Área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação,



	utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação.
Assinatura	Valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado.
Ativação de Estação Móvel	Procedimento que habilita uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso, a operar na rede de SMP.
Chamada a cobrar	Chamada que utiliza marcação especial fixada no Regulamento de Numeração na qual a responsabilidade pelo pagamento do valor da chamada é do Usuário de destino da chamada.
Código de Acesso	Conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado.
Descolamento – DSL1	Chamada recebida fora da área de mobilidade da operadora, mas dentro de sua área de numeração primária.
Descolamento - DSL2	Chamada recebida fora da área de mobilidade da operadora e fora de sua área de numeração primária.
Estação Móvel	Estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.
Habilitação	Valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Móvel.
Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)	Índice de atualização de tarifas, composto a partir de índices de preços existentes, calculado de acordo com critérios estabelecidos em norma específica.
Plano Básico	Plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC.
Portabilidade de Código de Acesso	Facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de Área de Prestação do serviço.
Rede de Telecomunicações	Conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações.
Roaming	Facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado.
Roaming Internacional	O sistema roaming internacional possibilita a seus clientes receber e efetuar ligações no exterior.
Serviço Móvel Pessoal (SMP)	É o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, observado o disposto neste Regulamento.
Usuário	Pessoa natural ou jurídica que se utiliza do SMP, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora.



Usuário Visitante	Usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro.
Valor de Comunicação	Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação.
Valor de Comunicação 1 - VC1	Valor atribuído à chamada compreendida na modalidade Local do STFC, com 1 (um) minuto de duração, originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou do SME cuja área de registro é igual à área de numeração do acesso de origem ou quando originada em acesso do SMP ou do SME e recebida a cobrar em acesso do STFC cuja área de numeração é igual a área de registro onde está localizado o acesso móvel de origem.
Valor de Comunicação 2 (VC-2 ou interurbano)	Valor atribuído à chamada compreendida na modalidade Longa Distância Nacional do STFC, com 1 (um) minuto de duração, originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou do SME cuja área de registro (AR) é diferente da área de numeração (AN) do acesso de origem, porém com 1º algarismo do código nacional da AN de origem igual ao 1º algarismo do código nacional da AR de destino ou originada em acesso do SMP ou do SME e destinada a acesso do STFC cuja AN é diferente da AR onde está localizado o acesso móvel de origem, porém com 1º algarismo do código nacional da AR de origem igual ao 1º algarismo do código nacional da AN de destino ou originada em acesso do SMP ou do SME e destinada a acesso do SMP cuja AR é diferente da AR onde está localizado o acesso móvel de origem, porém com 1º algarismo do código nacional da AR de origem igual ao 1º algarismo do código nacional da AR de destino.
Valor de Comunicação 3 (VC-3 ou interestadual)	Valor atribuído à chamada compreendida na modalidade Longa Distância Nacional do STFC, com 1 (um) minuto de duração, originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou do SME cujo 1º algarismo do código nacional da AR é diferente do 1º primeiro algarismo do código nacional da AN do acesso de origem ou originada em acesso do SMP ou do SME e destinada a acesso do STFC cujo 1º algarismo do código nacional da AN é diferente do 1º algarismo do código nacional da AR onde está localizado o acesso móvel de origem ou originada em acesso do SMP ou do SME e destinada a acesso do SMP ou do SME cujo 1º algarismo do código nacional da AR é diferente do 1º algarismo do código nacional da AR onde está localizado o acesso móvel de origem.

CAPÍTULO 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação pela essencialidade da comunicação contínua e facilitada entre os colaboradores e Conselheiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e Conselhos Estaduais (CAU/UF) que estejam em trabalho externo ao Conselho ou em suas dependências, visando a otimização dos processos e atividades.

2.2. Os aparelhos telefônicos móveis institucionais serão destinados ao uso exclusivo de assuntos de interesse do serviço público, sendo de uso pessoal e exclusivo do servidor que



possuir a guarda desses.

2.3. O serviço de contratação de tecnologia de comunicação de dados possibilitará aos funcionários do CAU/BR e CAU/UF maior mobilidade para acessarem à internet para realização de atividades inerentes ao Conselho.

CAPÍTULO 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Considerando que os padrões, os níveis de qualidade, a qualificação técnica, as quantificações e as especificações dos serviços a serem adquiridos estão adequadamente definidos por meio de especificações usuais no mercado e de modo objetivo no presente Termo de Referência, entende-se que a contratação que ora se pretende está enquadrada como serviço comum.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CAPÍTULO 4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto deste Termo de Referência é um serviço comum, conforme disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, continuado e sem mão-de-obra exclusiva.

4.2. O Serviço Móvel Pessoal neste termo de referência caracteriza-se pelo pagamento posterior à utilização (pós-pago), com valores de acordo com o total estimado de minutos utilizados nas modalidades VC1, VC2, VC3, AD e DSL (deslocamento), considerando-se o comodato dos dispositivos do Grupo I e II do Capítulo 16 deste Termo de Referência.

4.3. O pacote de serviços de linha de voz e dados deve permitir, a partir dos dispositivos especificados no Capítulo 16 do Termo de Referência, comunicações telefônicas, envio e/ou recebimento de mensagens de texto (SMS) para qualquer operadora do SMP, correio de voz, recebimento de chamadas a cobrar, tráfego de dados de 5GB.

4.4. O perfil de tráfego constante no Anexo I-A do Termo de Referência, em decorrência de sua natureza estimativa, não indica nenhum compromisso futuro de utilização ou consumo, não podendo se constituir em fator limitador dos serviços objeto da contratação, bem como servirá tão somente de referência para as licitantes formularem suas propostas, indicarem suas ofertas de valor de minuto e para possibilitar análise das propostas pelo CAU/BR. A futura contratada deverá atender à demanda da contratante mesmo que a quantidade de ligações em minutos seja superior ou inferior ao constante no referido anexo.

4.5. As quantidades de linhas telefônicas descritas no campo 25 das tabelas constantes no Anexo I-A correspondem ao número máximo de linhas que o CAU/BR e os CAU/UF poderão contratar dentro do contrato. Sendo assim, em alguns casos o CAU/BR e os CAU/UF poderão iniciar o contrato com um número menor de linhas telefônicas previstas na referida tabela, tendo um limite mínimo de contratação do número de linhas de 70 % do valor previsto na tabela.

4.6. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para os órgãos contratantes:

4.6.1. Habilitação;



- 4.6.2.** Escolha ou troca de número;
- 4.6.3.** Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- 4.6.4.** Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- 4.6.5.** Reativação de número de linha;
- 4.6.6.** Serviço de Roaming nacional.
- 4.7.** Os Valores de Comunicação seguirão a especificação da Resolução nº 576, de 31 de outubro de 2011, mencionados na Tabela I.
- 4.8.** Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips, no padrão 3G/4G (ou tecnologia superior), habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pela contratante no Anexo I-B.
- 4.9.** A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo para a realização deste serviço, estabelecido pela ANATEL na Resolução nº 460/2007, art. 53. Na hipótese de atraso causado pela operadora cedente, deverá ser apresentada justificativa à CONTRATANTE para contabilização diferenciada do prazo.
- 4.10.** O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, no território nacional. Justifica-se esta exigência, pois é da essência do trabalho do Conselheiro visitar outros Estados da Federação.
- 4.11.** O serviço de roaming internacional será prestado somente quando solicitado pela CONTRATANTE, devendo, pois, ser autorizada sua habilitação pelo responsável do CAU/BR ou CAU/UF. O serviço de roaming internacional será tarifado conforme consumo de MB em países conveniados com a prestadora de serviço, devendo ser informado à CONTRATANTE o custo dos minutos no momento da solicitação de habilitação do serviço. Não há programação antecipada de viagens, por isso não é possível especificar os países de interesse neste Termo de Referência.
- 4.12.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, consulta, caixa postal, SMS (Short Message Service);
- 4.13.** Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Resolução nº 575, de 28/10/2011, no seu Anexo I).
- 4.14.** O pacote de internet deve permitir o tráfego de dados de 5GB que, se excedidos, implicarão na redução da velocidade da banda (máximo de redução de até 128 kbps), sem onerar mais a CONTRATANTE. A banda retorna ao normal no mês seguinte em caso de excedente.
- 4.15.** Os equipamentos serão entregues sob demanda, por comodato, conforme especificação técnica constante do Capítulo 16 e quantidades indicadas no Anexo I-B deste Termo de Referência. A empresa deverá, quando solicitado, efetuar a troca caso algum dispositivo (chip, modem ou aparelho telefônico) apresente problema não ocasionado pelo usuário, desde que constatada essa inconformidade por Assistência Técnica do Fabricante.



4.16. Caso a CONTRATANTE solicite, a empresa deverá trocar os aparelhos cedidos em comodato na renovação contratual, assim como seus acessórios, em mesma quantidade e com qualidade superior aos cedidos no início da vigência do contrato, se houver.

4.17. Para SMP na modalidade Longa Distância Nacional (LDN) será obrigatória a seleção de Código de Seleção de Prestadoras (CSP).

4.18. Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento no Território Nacional.

4.19. A CONTRATANTE deve conferir a CONTRATADA até 15 dias para ativação de novas linhas.

CAPÍTULO 5. DAS CARACTERÍSTICAS DE ACESSO A INTERNET

5.1. A CONTRATADA deve garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, no Período de Maior Tráfego, conforme valores mínimos dispostos no art. 23, da Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011.

5.2. Durante o Período de Maior Tráfego, a CONTRATADA deve garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea, em 95% dos casos, conforme valores mínimos dispostos no art. 22, da Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011.

5.3. As metas estipuladas nos itens 5.1 e 5.2 serão avaliadas pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea e Média contratada, presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

5.4. Quando solicitado pelo CAU/BR, deverão ser apresentados os resultados dos testes de conexão para averiguação da velocidade média, a serem efetuados por Entidade Aferidora de Qualidade, nos termos do art. 26 da Resolução nº 575/2011 da Anatel. Reiteradas constatações de testes com médias de velocidade abaixo do contratado poderão implicar em rescisão contratual, sem prejuízos das demais sanções contratuais.

5.5. Os dispositivos de comunicação especificados no Capítulo 16, deverão ser habilitados com serviços 4G preferencialmente, e 3G nos municípios onde não houver cobertura 4G, com 5GB de tráfego de dados, que se excedidos ocasionarão a redução da velocidade da banda (máximo de redução até 128 Kbps), voltando ao normal no mês seguinte.

5.6. Para a prestação de serviço de acesso à Internet via modem, a CONTRATADA deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados no padrão 4G, com interface USB, que será instalado em computadores portáteis ou outros equipamentos da CONTRATANTE.

5.7. Para a prestação de serviço de acesso à Internet via chip para tablet, a CONTRATADA deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados no padrão 4G.

5.8. Os dispositivos de comunicação de dados devem atender às características constantes no Capítulo 16 deste Termo de referência.

5.9. A CONTRATADA se obriga a prestar suporte para instalação do(s) dispositivo(s) de comunicação de dados no(s) equipamento(s) da CONTRATANTE quando demandada, incluindo instalação e/ou configuração do software, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços, podendo o suporte ser efetuado via assistência telefônica ou presencialmente se necessário.

5.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à Internet Móvel de Banda Larga para todos os dispositivos do Capítulo 16. Os dispositivos deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento no território nacional.

**CAPÍTULO 6. DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO**

6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas CONTRATADAS. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

6.1.1. Definir o perfil de utilização de cada linha;

6.1.2. Agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;

6.1.3. Acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;

6.1.4. Disponibilizar no mínimo dois perfis de acesso, sendo um para “gestor” e outro para “usuários”;

6.1.5. Permitir que a CONTRATANTE realize as solicitações abaixo:

6.1.5.1. Acompanhamento do uso diário das linhas por horário/calendário ou por tipo de destino – local, interurbano, fixo e outros;

6.1.5.2. Número chamado (lista negra / lista branca);

6.1.5.3. Limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;

6.1.5.4. Cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema.

6.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

CAPÍTULO 7. DAS PROPOSTAS

7.1. O preço cotado deverá estar de acordo com os praticados no mercado, em moeda corrente nacional.

7.2. Prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do pregão.

7.3. Prazo máximo para disponibilização dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato, incluídas as adaptações que se fizerem necessárias, (portabilidade por exemplo), somente podendo ser postergado o prazo mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

7.4. Na entrega da proposta, será obrigatória a declaração expressa de que nos preços ofertados estão incluídos impostos, tributos, despesas salariais, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outros relativos aos serviços de telefonia, bem como despesas necessárias à sua execução.

7.5. Para a cotação de preços, as licitantes devem considerar que todas as ligações ocorrem nos horários correspondentes à tarifação normal.

7.6. Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitáveis pleitos de acréscimo, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional.

7.7. A empresa deverá ofertar todos os serviços de SMP exigidos no Capítulo 16 e neste Termo de Referência, e para efeito de julgamento das propostas, uma vez contabilizados todos os itens, vencerá a empresa que apresentar o menor valor global anual.

CAPÍTULO 8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contado da data da assinatura, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por igual período, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.



8.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os dispositivos e chips necessários, nas quantidades estimadas e características estabelecidas no Capítulo 16 deste Termo de Referência.

CAPÍTULO 10. DOS CUSTOS ESTIMADOS

10.1. O valor estimado para atender as despesas com a contratação, objeto do presente termo de referência é de R\$ 2.739.672,65 (dois milhões setecentos e trinta e nove mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) para o período de 30 (trinta) meses. Sobre o valor já incidem impostos, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com objeto deste Termo de referência.

CAPÍTULO 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CAPÍTULO 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



- 12.5.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.6.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.9.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.11.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

CAPÍTULO 13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

CAPÍTULO 14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 14.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 14.3.** Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.4.** O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.5.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.6.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venha a ser designado pelo Presidente do CAU/BR, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:
- 14.6.1.** Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;



14.6.2. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

14.6.3. Exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato;

14.6.4. Atestar a prestação dos serviços.

14.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO 15. ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

15.1. Considerando a conveniência da contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, hipótese prevista no art. 3º, inciso III, do Decreto 7.892 de 2013, será adotada a licitação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço.

15.2. A escolha pelo Pregão Presencial fundamenta-se no fato de que a maioria dos órgãos participantes deste certame licitatório não possuem cadastro no sítio eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, responsável por todos os pregões eletrônicos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, sequer possuindo acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais –SIASG.

CAPÍTULO 16. DAS CARACTERÍSTICAS DOS APARELHOS A SEREM FORNECIDOS POR COMODATO

GRUPO 1

Modelos de Referência – IPHONE 7 ou Galaxy S7 ou modelos superiores

Tecnologia	4G
Tela	5" ou superior
Sistema operacional	Android 6.0, IOS 11 ou superior
Sim Card Compatível	Micro Sim ou Nano Sim
Dual sim	Single ou dual
Processador	Quad core 1.2ghz ou Octa Core 2.3ghz + 1.6ghz ou superior
Memória interna	8GB + 1.5 GB ram ou superior
Câmera	8 mp ou superior
Câmera frontal	5mp ou superior
Teclado	Touch screen
Bluetooth	Sim
Wi-fi	Sim
Slot para cartão de memória	Sim

**GRUPO 2**

Modelos de Referência – Galaxy J5 ou Moto G4 ou modelos superiores

Tecnologia	4G
Tela	5" ou superior
Sistema operacional	Android 6.0 ou superior
Sim Card Compatível	Micro sim
Dual sim	Single ou dual
Processador	Quad core 1.2ghz ou superior
Memória interna	8GB + 1.5 GB ram ou superior
Câmera	8 mp ou superior
Câmera frontal	5mp ou superior
Teclado	Touch screen
Bluetooth	Sim
Wi - fi	Sim
Slot para cartão de memória	Sim

GRUPO 3

Quantidade	01
Modem 4G	Modem avulso com tecnologia 4G ou superior

GRUPO 4

Modelos de Referência – Tablet

Tecnologia	4G
Tela	7,9" ou superior
Sistema operacional	Android 6.0, IOS 11 ou superior
Sim Card Compatível	Nano sim
Dual sim	não
Processador	Dual Core 1.3GHZ
Memória interna	32GB ram ou superior
Câmera	5 mp ou superior
Câmera frontal	-
Teclado	Touch screen
Bluetooth	Sim
Wi-fi	Sim
Slot para cartão de memória	Sim



A quantidade de aparelhos por órgão participante encontra-se no Anexo I-B.

Brasília (DF), 06 de março de 2018.

RICARDO DE FREITAS FRATESCHI JUNIOR

Gerente Administrativo do CAU/BR

De acordo. Aprovo o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito no referido documento.

ANDREI CANDIOTA DA SILVA

Gerente Geral do CAU/BR

**ANEXO I-A – ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL POR ÓRGÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CAU/BR	CAU/AC	CAU/AL	CAU/AM	CAU/AP	CAU/CE	CAU/DF	CAU/MA	CAU/MG	CAU/PB
1	Assinatura Básica Mensal	100	5	15	15	15	6	5	12	30	10
2	VC1 Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)	7.150	510	1.180	644	521	430	667	333	2.000	225
3	VC1 Móvel-Fixo (minutos)	5.208	372	859	469	371	313	333	250	2.000	200
4	VC1 Móvel – Móvel outra operadora (minutos)	2.108	151	348	2.108	161	127	208	667	2.000	284
5	VC1 Móvel – Móvel Roaming mesma operadora (minutos)	467	33	77	42	42	29	25	17	500	42
6	VC1 Móvel – fixo Roaming (minutos)	375	27	62	34	30	23	17	15	500	42
7	VC1 Móvel – Móvel roaming outra operadora (minutos)	292	21	48	26	21	18	17	13	500	42
8	VC2 Móvel – móvel mesma operadora (minutos)	150	11	25	14	11	10	8	83	500	8
9	VC2 Móvel – móvel outra operadora (minutos)	150	11	25	14	11	10	17	63	500	8
10	VC2 Móvel-Fixo (minutos)	46	3	8	4	4	5	83	83	500	8
11	VC3 Móvel – móvel mesma operadora (minutos)	1.708	122	282	154	123	103	83	63	1.000	50
12	VC3 Móvel-Móvel outra operadora (minutos)	1.708	122	282	154	123	103	42	17	1.000	50
13	VC3 Móvel-Fixo (minutos)	1.625	116	268	146	119	100	58	17	1.000	21
14	SMS (mensagem)	1.200	86	198	108	88	73	17	14	25	12
15	Acesso a Caixa Postal (minutos)	2.000	142	330	180	63	123	17	23	200	2
16	Adicional de Chamadas AD1 (evento)	275	20	45	25	31	17	17	10	38	8
17	Adicional de Chamadas AD2 (evento)	467	33	77	42	38	29	25	19	67	8
18	Deslocamento 1 DSL (minutos)	208	15	34	19	16	13	4	5	29	8
19	Deslocamento 2 DSL (minutos)	375	27	62	34	38	23	25	5	53	8
20	Assinatura Tarifa Zero Local	100	5	15	15	15	6	5	12	30	10
21	Pacote de Internet Ilimitado p/smartphone 5GB	100	5	15	15	15	6	5	12	30	10
22	Módulo Ligações DDD Intra Rede	100	5	15	15	15	6	5	12	30	10
23	Assinatura Gestor On-Line	100	5	15	15	15	6	5	12	30	10
24	Plano de Internet - 10GB	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
25	Número de linhas	100	5	15	15	15	6	5	12	30	10



ITEM	DESCRIÇÃO	CAU/PE	CAU/PI	CAU/RN	CAU/RO	CAU/RR	CAU/MS	CAU/SE	CAU/SP	Total CAU/BR + PARTICIPANTES
1	Assinatura Básica Mensal	20	7	9	14	3	5	6	60	337
2	VC1 Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)	500	1.500	375	5.600	510	510	600	4.290	27.545
3	VC1 Móvel-Fixo (minutos)	200	600	179	1.400	372	372	225	3.125	16.848
4	VC1 Móvel – Móvel outra operadora (minutos)	1.800	1.800	1.000	1.400	151	151	1.560	1.265	17.289
5	VC1 Móvel – Móvel Roaming mesma operadora (minutos)	83	600	333	2.800	33	33	300	280	5.736
6	VC1 Móvel – fixo Roaming (minutos)	83	600	38	1.400	27	27	150	225	3.675
7	VC1 Móvel – Móvel roaming outra operadora (minutos)	83	600	38	1.400	21	21	750	175	4.086
8	VC2 Móvel – móvel mesma operadora (minutos)	500	150	8	100	11	11	45	90	1.735
9	VC2 Móvel – móvel outra operadora (minutos)	500	125	8	100	3	3	23	90	1.661
10	VC2 Móvel-Fixo (minutos)	50	150	8	1.400	122	122	23	28	2.647
11	VC3 Móvel – móvel mesma operadora (minutos)	50	125	15	1.400	116	116	23	1.025	6.558
12	VC3 Móvel-Móvel outra operadora (minutos)	50	83	15	100	36	36	8	1.025	4.954
13	VC3 Móvel-Fixo (minutos)	50	83	15	100	86	86	147	975	5.012
14	SMS (mensagem)	500	83	13	150	20	20	8	720	3.335
15	Acesso a Caixa Postal (minutos)	500	83	2	18	33	33	8	1.200	4.957
16	Adicional de Chamadas AD1 (evento)	167	83	8	90	15	15	8	165	1.037
17	Adicional de Chamadas AD2 (evento)	167	83	8	90	27	27	8	280	1.495
18	Deslocamento 1 DSL (minutos)	50	13	8	90	11	11	8	125	667
19	Deslocamento 2 DSL (minutos)	50	23	6	68	8	17	8	225	1.055
20	Assinatura Tarifa Zero Local	20	7	9	14	3	5	6	60	337
21	Pacote de Internet Ilimitado p/smartphone 5GB	20	7	9	14	3	5	6	60	337
22	Módulo Ligações DDD Intra Rede	20	7	9	14	3	5	6	60	337
23	Assinatura Gestor On-Line	20	7	9	14	3	5	6	60	337
24	Plano de Internet - 10GB	0	0	0	0	1	1	0	0	3
25	Número de linhas	20	7	9	14	3	5	6	60	337

**ANEXO I-B****QUANTITATIVO DE APARELHOS A SEREM FORNECIDOS VIA COMODATO****EQUIPAMENTOS EM COMODATO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CAU/BR	CAU/AC	CAU/AL	CAU/AM	CAU/AP	CAU/CE	CAU/DF	CAU/MA	CAU/MG	CAU/PB	CAU/PE	CAU/PI	CAU/RN	CAU/RO	CAU/RR	CAU/MS	CAU/SE	CAU/SP
1	GRUPO 1	40	4	12	8	8	6	2	5	10	5	9	0	9	12	3	5	4	30
2	GRUPO 2	20	1	3	3	5	0	3	0	0	5	6	7	0	2	0	0	2	30
3	GRUPO 3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4	GRUPO 4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0
TOTAL		61	5	15	11	13	6	5	5	10	10	15	7	9	14	4	6	6	60

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL POR GRUPO
1	GRUPO 1	172
2	GRUPO 2	87
3	GRUPO 3	1
4	GRUPO 4	2

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018****ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)****CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 01/2018**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR**, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco C, Entrada 22, Edifício Serra Dourada, Salas 401 a 409, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 14.702.767/0001-77, representado neste ato pelo Presidente **ANTÔNIO LUCIANO DE LIMA GUIMARÃES**, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pela XXX, e do CPF nº XXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2018, processo administrativo nº 090/2017, RESOLVE

registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de fornecimento de Serviço Móvel Pessoal (SMP) continuado, com tecnologia 3G, 4G ou tecnologia superior, pelo sistema pós-pago, com fornecimento por comodato de dispositivos móveis, especificado no item 1.1 do Capítulo 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 01/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL MENSAL	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR POR 30 MESES
1	Assinatura Básica Mensal	337		4.044		
2	VC1 Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)	27.546		330.552		
3	VC1 Móvel-Fixo (minutos)	16.849		202.188		
4	VC1 Móvel – Móvel outra operadora (minutos)	17.289		207.468		
5	VC1 Móvel – Móvel Roaming mesma operadora (minutos)	5.736		68.832		
6	VC1 Móvel – fixo Roaming (minutos)	3.672		44.064		
7	VC1 Móvel – Móvel roaming outra operadora (minutos)	4.084		49.008		
8	VC2 Móvel – móvel mesma operadora (minutos)	1.734		20.808		
9	VC2 Móvel – móvel outra operadora (minutos)	1.659		19.908		
10	VC2 Móvel-Fixo (minutos)	2.647		31.764		
11	VC3 Móvel – móvel mesma operadora (minutos)	6.557		78.684		
12	VC3 Móvel-Móvel outra operadora (minutos)	4.953		59.436		
13	VC3 Móvel-Fixo (minutos)	5.011		60.132		
14	SMS (mensagem)	3.333		39.996		
15	Acesso a Caixa Postal (minutos)	4.957		59.484		
16	Adicional de Chamadas AD1 (evento)	1.036		12.432		
17	Adicional de Chamadas AD2 (evento)	1.494		17.928		
18	Deslocamento 1 DSL (minutos)	667		8.004		
19	Deslocamento 2 DSL (minutos)	1.053		12.636		
20	Assinatura Tarifa Zero Local	337		4.044		
21	Pacote de Internet Ilimitado p/ smartphone 5GB	337		4.044		
22	Módulo Ligações DDD Intra Rede	337		4.044		
23	Assinatura Gestor On-Line	337		4.044		
24	Plano de Internet - 10GB	3		36		
25	Número de linhas	337		337		
				TOTAL		



3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador será o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).
- 3.2. São participantes os seguintes órgãos:
 - 3.2.1. Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre (CAU/AC);
 - 3.2.2. Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas (CAU/AL);
 - 3.2.3. Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas (CAU/AM);
 - 3.2.4. Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amapá (CAU/AP);
 - 3.2.5. Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU/CE);
 - 3.2.6. Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF);
 - 3.2.7. Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão (CAU/MA);
 - 3.2.8. Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG);
 - 3.2.9. Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba (CAU/PB);
 - 3.2.10. Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE);
 - 3.2.11. Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí (CAU/PI);
 - 3.2.12. Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte (CAU/RN);
 - 3.2.13. Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia (CAU/RO);
 - 3.2.14. Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima (CAU/RR);
 - 3.2.15. Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS);
 - 3.2.16. Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe (CAU/SE);
 - 3.2.17. Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP).

4. VALIDADE DA ATA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 5.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.6. O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando:
 - 5.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 5.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



5.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.1. Por razão de interesse público; ou

5.8.2. A pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais de fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Brasília, XX de XXXXXXXX de 2018.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

NOMEAR

Presidente do CAU/BR

FORNECEDOR REGISTRADO:

NOMEAR

Cargo

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018****ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente ato, CREDENCIAMOS o (a) Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), a participar da licitação instaurada pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), na modalidade Pregão Presencial nº 01/2018, na qualidade de representante legal da _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), outorgando plenos poderes ao credenciado para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque.

Declaro, sob as penas da lei, tratar-se a licitante de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (UMA OU OUTRA, CONFORME O CASO) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. (CONSTAR ESTE PARÁGRAFO SOMENTE SE A LICITANTE FOR MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE).

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTE TERMO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO OU À EQUIPE DE APOIO OU AO PRESIDENTE DA CPL, FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018****ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao Pregão Presencial nº 01/2018, promovido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, À EQUIPE DE APOIO OU AO PRESIDENTE DA CPL, FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018****ANEXO V - DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins de participação no Pregão Presencial nº 01/2018, promovido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. **(Se houver)**

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, À EQUIPE DE APOIO OU AO PRESIDENTE DA CPL, DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018****ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins de participação no Pregão Presencial nº 01/2018, promovido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), ser idônea a participar de processo licitatório e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, assim como inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, À EQUIPE DE APOIO OU AO PRESIDENTE DA CPL, DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018****ANEXO VII – PLANILHA DE PREÇOS (PROPOSTA DE PREÇOS)**

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL MENSAL	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR POR 30 MESES
1	Assinatura Básica Mensal	337		4.044		
2	VC1 Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)	27.546		330.552		
3	VC1 Móvel-Fixo (minutos)	16.849		202.188		
4	VC1 Móvel – Móvel outra operadora (minutos)	17.289		207.468		
5	VC1 Móvel – Móvel Roaming mesma operadora (minutos)	5.736		68.832		
6	VC1 Móvel – fixo Roaming (minutos)	3.672		44.064		
7	VC1 Móvel – Móvel roaming outra operadora (minutos)	4.084		49.008		
8	VC2 Móvel – móvel mesma operadora (minutos)	1.734		20.808		
9	VC2 Móvel – móvel outra operadora (minutos)	1.659		19.908		
10	VC2 Móvel-Fixo (minutos)	2.647		31.764		
11	VC3 Móvel – móvel mesma operadora (minutos)	6.557		78.684		
12	VC3 Móvel-Móvel outra operadora (minutos)	4.953		59.436		
13	VC3 Móvel-Fixo (minutos)	5.011		60.132		
14	SMS (mensagem)	3.333		39.996		
15	Acesso a Caixa Postal (minutos)	4.957		59.484		
16	Adicional de Chamadas AD1 (evento)	1.036		12.432		
17	Adicional de Chamadas AD2 (evento)	1.494		17.928		
18	Deslocamento 1 DSL	667		8.004		



	(minutos)					
19	Deslocamento 2 DSL (minutos)	1.053		12.636		
20	Assinatura Tarifa Zero Local	337		4.044		
21	Pacote de Internet Ilimitado p/smartphone 5GB	337		4.044		
22	Módulo Ligações DDD Intra Rede	337		4.044		
23	Assinatura Gestor On-Line	337		4.044		
24	Plano de Internet - 10GB	3		36		
25	Número de linhas	337		337		
				TOTAL		

**(OBSERVADAS AS CONFIGURAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA)
OBSERVAÇÃO: ESTA PLANILHA DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, À EQUIPE DE APOIO OU AO PRESIDENTE DA CPL, DENTRO DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018****ANEXO VIII – DECLARAÇÃO PARA ME E EPP**

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), DECLARA, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), assim entendida por preencher os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, do art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e, ainda, por praticarem atividades pertinentes ao objeto licitado, comprometendo-se a informar, de imediato, caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, nos termos da lei.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, À EQUIPE DE APOIO OU AO PRESIDENTE DA CPL, FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018****ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CAU/BR Nº XX/2018****DAS PARTES:**

I – ÓRGÃO PARTICIPANTE, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede no XXX, em Cidade, Estado, CEP XXXX, representado neste ato pelo Presidente, **NOMEAR**, nacionalidade, profissão, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pela XXX, e do CPF nº XXX, residente e domiciliado em Cidade, Estado, doravante designado **NOMEAR ou CONTRATANTE**;

II – CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, Cidade, Estado, CEP XXXX, representada neste ato pelo Cargo, **NOMEAR**, nacionalidade, profissão, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pela XXX, e do CPF nº XXX, residente e domiciliado em Cidade, Estado, doravante designada **CONTRATADA**;

RESOLVEM, tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº 01/2018, Processo nº 090/2017, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, na forma e especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do certame, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente contrato é firmado com amparo no resultado da licitação promovida pelo CAU/BR, por meio do Pregão Presencial nº 01/2018 – Processo CAU/BR nº 090/2017, realizada em 07 de março de 2018, sendo o resultado da licitação adjudicado e homologado por Despacho de XX de XXXXX de XXXX do Presidente do (Órgão Participante), vinculando-se ao presente contrato, como se nele estivessem transcritos de forma integrante e inseparável:

- 1.1.1. Termo de Referência;
- 1.1.2. Edital do Pregão Presencial CAU/BR nº 01/2018 e seus anexos;
- 1.1.3. Proposta de preços da CONTRATADA;
- 1.1.4. Demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 090/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços de telecomunicação, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP)



continuado, com tecnologia 3G, 4G ou tecnologia superior, pelo sistema pós-pago, com fornecimento por comodato de dispositivos móveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

2.2. A prestação dos serviços ora contratados obedecerá à descrição e requisitos do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ XXXXXXX (por extenso), incluídas as respectivas garantias, conforme disposto no Capítulo 15 do Edital.

3.2. Os pagamentos dos serviços ocorrerão de acordo com o Capítulo 20 do Edital.

3.3. Os pagamentos só serão efetuados, em favor da CONTRATADA, em relação a serviços efetivamente prestados e após atestados pelo Fiscal do Contrato.

3.4. A entrega dos aparelhos telefônicos em comodato descritos no Capítulo 16 do Termo de Referência deverá ocorrer nas sedes do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, ou em outro local por eles designado, com endereços a serem fornecidos pelos mesmos no prazo de 02 (dois) dias após a assinatura do instrumento contratual por cada órgão.

3.5. O prazo máximo para entrega dos aparelhos telefônicos em comodato será de 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho.

3.5.1 O prazo descrito no item 3.5 refere-se ao recebimento provisório dos aparelhos.

3.5.2 O recebimento definitivo dos aparelhos telefônicos em comodato se dará em 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório descrito nos itens 3.5 e 3.5.1.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta dos recursos consignados nos orçamentos próprios para despesas com telefonia de cada um dos órgãos participantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse de ambas as partes e os preços se mostrarem vantajosos, conforme os termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Durante a vigência deste contrato, os preços ofertados na proposta da Contratada poderão ser reajustados anualmente, de acordo com os seguintes critérios cumulativos:

6.1.1. Somente após decorridos 12 (doze) meses da assinatura deste instrumento contratual;

6.1.2. Sempre que autorizado pelo órgão competente (ANATEL); e

6.1.3. Até o limite do percentual acumulado nos últimos 12 (doze) meses tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo, no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.

6.2. Os reajustes sempre serão comunicados à CONTRATANTE por meio de documento oficial expedido pela licitante vencedora, com as devidas justificativas.

6.3. O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. As responsabilidades e obrigações da Contratada serão regidas pelas disposições do Capítulo 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 01/2018 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 As obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratante constam do Capítulo 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 01/2018.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A Contratada compromete-se a prestar a garantia dos serviços conforme descritos no Capítulo 15 do Edital do Pregão Presencial nº 01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a CONTRATADA às penalidades e determinações descritas no Capítulo 22 do Edital do Pregão Presencial nº 01/2018 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações inerentes ao Termo de Referência, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO

12.1. A tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

13.1. São partes integrantes do presente contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrições ou referências, todo o conteúdo do Processo Administrativo CAU/BR nº 090/2017, em cujos autos foi promovida Pregão Presencial nº 01/2018, especialmente o Edital, Termo de Referência e Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

13.2. As partes contratantes observarão as disposições constantes do Termo de Referência, anexo a este instrumento, em especial os capítulos que tratam do objeto, das condições de execução dos serviços, da garantia e suporte técnico, das obrigações da contratada e contratante, da aceitação e do pagamento, do acompanhamento e fiscalização e das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem acordes as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.



Brasília (DF), XX de XXXXXXXX de XXXX.

CONTRATANTE:
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

NOMEAR
Autoridade do Órgão Participante

CONTRATADA:

NOMEAR
Cargo

TESTEMUNHAS:

Assinatura:
Nome:
CPF:

Assinatura:
Nome:
CPF: